

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 230/2023**

Pelo presente INSTRUMENTO, o Município de Várzea Grande pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ-MF nº. 03.507.548/0001-10, situado na Av. Castelo Branco nº. 2500, bairro Água Limpa, Várzea Grande/MT, através da **Secretaria Municipal de Administração**, por intermédio da autoridade competente o **Senhor Osvaldo Botelho de Campos Neto**, inscrito no CPF n. 655.387.221-04, pela **Secretaria Municipal de Assistência Social**, neste ato sendo representada pela Secretária Ana Cristina Vieira e Silva, inscrito no CPF nº. 631.405.941-00, pela **Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural Sustentável**, neste ato sendo representada pelo Secretário Jean Lucas Teixeira de Carvalho, inscrito no CPF nº. 378.601.781-68, pela **Secretaria Municipal de Defesa Social**, neste ato sendo representada pelo Secretário Alessandro Ferreira da Silva, inscrito no CPF nº. 539.485.306-10, pela **Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana**, neste ato sendo representada pelo Secretário Breno Gomes, inscrito no CPF nº. 850.072.421-87, pela **Secretaria Municipal de Planejamento**, neste ato sendo representada pelo Secretário João Carlos Cardoso, inscrito no CPF nº. 201.827.241-15, pela **Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer**, neste ato sendo representada pelo Secretário Silvio Aparecido Fidelis, inscrito no CPF nº. 556.225.939-72, pela **Secretaria Municipal de Saúde**, neste ato sendo representada pelo Secretário Gonçalo Aparecido de Barros, inscrito no CPF nº. 344.863.801-34, pela **Secretaria Municipal de Gestão Fazendária**, neste ato sendo representada pela Secretária Lucinéia dos Santos Ribeiro, inscrito no CPF nº. 020.956.309-55, pela **Controladoria Geral do Município**, neste ato sendo representada pelo Secretário Edson Roberto Silva, inscrito no CPF nº. 314.576.811-53, pela **Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, Regularização Fundiária e Habitação**, neste ato sendo representada pelo Secretário Ricardo Azevedo Araújo, inscrito no CPF nº. 165.914.158-31, pela **Secretaria Municipal de Viação, Obras e Urbanismo**, neste ato sendo representada pelo Secretário Luiz Celso Morais de Oliveira, inscrito no CPF nº. 302.206.026-20, pela **Secretaria Municipal de Comunicação Social**, neste ato sendo representada pelo Secretário Pedro Marcos Campos Lemos, inscrito no CPF nº. 266.191.991-00, pela **Procuradoria Geral do Município**, neste ato sendo representada pelo Secretário Jomas Fulgêncio de Lima Junior, inscrito no CPF nº. 804.836.401-82, pelo **Gabinete do Vice - Prefeito**, neste ato sendo representada pelo Secretário Jose Aderson Hazama, inscrito no CPF nº. 452.270.981-15, denominada **CONTRATANTES**, e de outro lado à empresa **META X INDUSTRIA E COMERCIO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ **18.493.830/0001-63** situada na Rua Roberto Honório da Costa, nº 214, Bairro Distrito Empresarial D'Carlos, CEP: 35.577-524, Formiga/MG, Telefone (37) 3443-4274, endereço eletrônico: contato@metaxoffice.com.br, sendo representada neste ato pelo(a) Senhor(a) Leandro



Fernandes Alves, inscrito no CPF 075.038.856-02, denominada **CONTRATADA**, vencedora do **lote (2)** com o total de **R\$182.784,00 (cento e oitenta e dois mil e setecentos e oitenta e quatro reais)**, considerando o julgamento de **MENOR PREÇO** por lote, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 31/2023, após a classificação da sua proposta e respectiva homologação, **REGISTRA-SE** o preço da empresa de acordo com a classificação por ela alcançada, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes pela Lei Federal. 10.520/2002, Decreto Federal nº. 10.024/2019, Lei Complementar nº. 123/2006 e suas alterações, Lei Municipal nº. 3.515/2010, Decretos Municipais nº. 09/2010 e nº. 54/2019 e suas alterações, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal. 8.666/1993 e demais legislações complementares, e condições estabelecidas no Edital, e seus anexos, bem como em conformidade com as disposições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA CAPACITADA PARA O FORNECIMENTO DE MOBILIÁRIOS (CADEIRAS, LONGARINAS, POLTRONAS E SOFÁS) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE/MT.

Parágrafo Único - A execução do objeto aqui tratado obedecerá, fiel e integralmente, ao PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 31/2023, e a proposta da CONTRATADA, nesta ordem, ambos constantes no processo administrativo nº **877315/2023** que passa a fazer parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. Fica registrado conforme planilha abaixo, o preço, as especificações, os quantitativos, para a empresa detentora desta ata, e demonstrada também no relatório de vencedores do sistema no processo licitatório:

Item	Código TCE	Especificação	Unid.	Qtd.	Valor Unitário	Total Final
2	195171-8	CADEIRA EXECUTIVA FIXA PES S; ENCOSTO 44 L X 40 A E ASSENTO 48 L X 46 P COM CAPA EM POLIPROPILENO, REVESTIMENTO EM TECIDO SINTÉTICO, 100% POLIÉSTER, DE ALTA RESISTÊNCIA À TRAÇÃO, RASGAMENTO, ESGARÇAMENTO E NÃO REAGENTE	UNIDADE CÓDIGO:1	408	615,5525	251.145,4200



	A MANCHAS, SEM COSTURA APARENTE, SEM REGULAGEM DE ALTURA, COM APÓIA- BRAÇOS INTEGRADO E ESTRUTURA COM ACABAMENTO CROMADO, ESPUMA ANATÔMICA EM POLIURETANO INJETADO. ESPUMADO ASSENTO COM ESPESSURA MÍNIMA DE 65MM E DO ENCOSTO ESPESSURA MÍNIMA DE 50MM, COM DENSIDADE D55, MOLDADA ANATOMICAMENTE. BORDA FRONTAL LIGEIRAMENTE CURVADA NO ASSENTO DE ACORDO COM A NR17. ESTRUTURA FIXA, TIPO BALANÇIM CROMADO, EM TUBO DE AÇO, COM 3MM DE ESPESSURA, COM TRATAMENTO ANTICORROSIVO E ANTI-FERRUGINOSO POR FOSFATIZAÇÃO. SAPATAS DESLIZANTES INJETADAS EM POLIPROPILENO NA COR PRETA. APÓIA-BRACOS EM FORMATO CURVO SEM REGULAGEM DE ALTURA COM BORDAS ARRENDONDA DASI INJETADO EM POLIPROPILENO NA COR PRETA, DOBRADA EM FORMATO "L". ESTAR EM CONFORMIDADE COM AS DAS NORMAS (ABNT).				
R\$182.784,00 (cento e oitenta e dois mil e setecentos e oitenta e quatro reais)					

CLÁUSULA TERCEIRA – DO CADASTRO RESERVA

- 3.1. PODERÁ formado cadastro reserva, através de lista em anexo a esta ata, com o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor na sequência da classificação do certame, excluído o percentual referente à margem de preferência, quando o objeto não atender aos requisitos previstos no art. 3º da Lei nº 8.666, de 1993, (Decreto nº 8.250, de 2.014).
- 3.2. O registro a que se refere o item anterior tem por objetivo a formação de cadastro de reserva no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da ata, nas hipóteses previstas de cancelamento da ata. (Art. 11, § 1º, do Decreto nº. 7.892/2013).



- 3.3. Para a formação do Cadastro Reserva, nos termos do artigo 11 do Decreto nº 7.892/2013, modificado pelo Decreto nº 8.250/14, poderão ser registrados tantas licitantes quantas forem interessadas, ao preço da primeira colocada, na sequência da classificação do certame.
- 3.4. Após homologada a licitação, será aberto o prazo de no mínimo 24 (vinte e quatro) horas, para manifestação dos interessados em terem os preços registrados, e constarem do cadastro de reserva.
- 3.5. A habilitação das licitantes que comporão o cadastro de reserva será verificada quando houver necessidade de contratação da licitante remanescente, nas hipóteses previstas nos artigos 20 e 21, conforme previsto no artigo 11, §3º do Decreto nº 7.892/2013.

CLÁUSULA QUARTA – DA GERÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 4.1. A **Secretaria Municipal de Administração** é o **ÓRGÃO GERENCIADOR** e responsável pela condução do conjunto de procedimentos para o registro de preços e gerenciamento da ata de registro de preços dele decorrente e à Procuradoria Geral do Município, nas questões legais. (Art. 2º, III, do Decreto nº. 7.892/2013).

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

- 5.1. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados da data da publicação, vedada sua prorrogação. (Art. 12 do Decreto 7.892/2013).

CLÁUSULA SEXTA – DAS ADESÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 6.1. Poderão utilizar-se desta Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, qualquer órgão ou entidade de administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao do órgão gerenciador, conforme as regras estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93, 10.520/02 e nos termos do Decreto Federal nº 7.892/2013 e Decreto Municipal nº. 54/2019.
- 6.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata;



- assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes, conforme Artigo 22, § 2º do Decreto 7.892/2013.
- 6.3. As aquisições ou as contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a **cem por cento** dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes conforme preceitua o art. 1, §3º do Decreto Municipal 54/2019.
- 6.4. As ADESÕES à ata de registro de preços não poderão exceder, na totalidade, ao **quíntuplo do quantitativo** de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participante que aderirem conforme preceitua o art. 1, §4º do Decreto Municipal 54/2019.
- 6.5. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, conforme preceitua o art. 22, §6º do Decreto 7.892/2013.
- 6.6. Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador. (Art. 22, §7º do Decreto 7.892/2013).

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ACRÉSCIMOS E ALTERAÇÕES NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 7.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos e valores fixados pela Ata de Registro de Preço, inclusive o acréscimo de que trata o §1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93. (Art. 12, § 1º do Decreto 7.892/2013).
- 7.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do **caput** do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993. (Art. 17, do Decreto 7.892/2013).
- 7.2.1. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado por motivo superveniente, a Prefeitura de Várzea Grande convocará os fornecedores registrados, para a negociação da redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado. (Art. 18, do Decreto 7.892/2013).



7.2.2. Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços.

7.2.3. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá conforme preceitua o art. 19 do Decreto 7.892/2013:

- 1) Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados.
- 2) Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

7.2.4. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA OITAVA — DO PRAZO, LOCAL E DAS CONDIÇÕES DA ENTREGA E RECEBIMENTO

8.1. DO PRAZO, LOCAL DE ENTREGA:

8.1.1. O prazo de entrega dos bens é de 30 (trinta) dias úteis, contados do a partir do recebimento da Autorização de Fornecimento emitidos pela Contratante, no Almoxarifado Central da Prefeitura Municipal de Várzea Grande situado no seguinte endereço Av. Castelo Branco, 2500 - Bairro Água Limpa - Várzea Grande/MT, em dias úteis nos horários das 8h00min às 12h00min e das 14h00min às 17h00min;

8.2. CONDIÇÃO DE ACEITAÇÃO

8.2.1. Os bens serão recebidos **provisoriamente** no ato da entrega, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste **Termo de Referência e na proposta**;

8.2.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no **prazo de 07 (sete) dias úteis**, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades;



- 8.2.3.** Os bens serão recebidos **definitivamente no prazo de 10 (dez) dias**, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação. Só então a Contratante certificará a nota fiscal e encaminhará o documento em questão para fins de pagamento;
- 8.2.4.** Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo;
- 8.2.5.** Recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

CLÁUSULA NONA — DA SUBCONTRATAÇÃO.

- 9.1.** Não será admitida a subcontratação do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA — DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 10.1** São obrigações do fornecedor, além das demais previstas no termo de referência:
- 10.2** Assumir integral responsabilidade pelo fornecimento de acordo com o especificado no Termo de referência, que faz parte deste instrumento, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;
- 10.3** Comunicar antecipadamente a data e horário da entrega, não sendo aceitos o que estiver em desacordo com as especificações constantes deste instrumento, nem quaisquer pleitos de faturamentos extraordinários sob pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto contratado;
- 10.4** Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo órgão, cujas reclamações se obriga a atender prontamente bem como dar ciência ao Setor de Compras, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução da ATA;
- 10.5** Dispor-se a toda e qualquer fiscalização do Setor de Compras ou da Secretaria, no tocante ao fornecimento do produto, assim como ao cumprimento das obrigações previstas nesta ATA;
- 10.6** Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do Fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;



- 10.7** Comunicar imediatamente a Superintendência de Compras qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;
- 10.8** Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;
- 10.9** Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pelo Setor de Compras ou Secretarias solicitantes;
- 10.10** Indenizar terceiros e/ou ao Órgão, mesmo em caso de ausência ou Omissão de Fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;
- 10.11** Os serviços serão realizados de acordo com as descrições do Termo de Referência e proposta apresentada.
- 10.12** Assinar a Ata de Registro de Preços, no prazo de até 03 (três) dias úteis, a contar da notificação.
- 10.13** O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias de até 25% (vinte e cinco por cento) conforme trata o § 1º do art. 65, da Lei n. 8.666/93.
- 10.14** A Contrata deverá fornecer todos os materiais em conformidade com as normas da ABNT NBR vigentes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 11.1** Uma vez firmada a contratação, o Município se obriga a:
- 11.2** Convocar a licitante vencedora, em conformidade com o art. 64 da Lei nº. 8.666/93, para retirar a Ordem de Fornecimento;
- 11.3** Fornecer à empresa a ser contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitadas relativamente ao objeto deste termo;
- 11.4** Efetuar o pagamento nas condições de preço e prazo estabelecidos;



- 11.5 Notificar por escrito, à contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante a execução e no recebimento dos serviços;
- 11.6 Zelar para que sejam cumpridas as obrigações assumidas pela contratada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 11.7 Proporcionar todas as facilidades para que o fornecedor possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste processo de venda;
- 11.8 Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor;
- 11.9 Verificar a regularidade dos recolhimentos dos encargos sociais antes do pagamento.

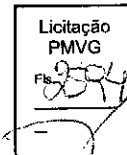
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PROIBIÇÕES

- 12.1 As aquisições especificadas neste termo não excluem outros similares que porventura se façam necessários para a boa execução dos mesmos.
- 12.1.2 É expressamente proibida, por parte da CONTRATADA, durante a vigência no da Ata de registro de preços e/ou do contrato a ser firmado, a contratação de empregado pertencente ao quadro de pessoal do município.
- 12.1.3 A CONTRATADA fica proibida de veicular publicidade acerca do objeto do Contrato, salvo se houver prévia autorização do município.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA — DO PAGAMENTO

- 14.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o recebimento e atestado da nota fiscal. A contratada deverá no ato de apresentação da nota fiscal, durante a vigência da ata de registro de preços, apresentar todas às certidões de regularidade (Municipal, Estadual, União, Trabalhista).
- 14.2. Caso constatado alguma irregularidade nas Notas Fiscais, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação;
- 14.3. Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das suas responsabilidades e obrigações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA — DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.



15.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações, conforme preceitua o art. 20 do Decreto 7.892/2013:

- a) Quando o fornecedor descumprir as condições da ata de registro de preços;
- b) Quando o fornecedor não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou;
- d) Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

15.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nas alíneas a; b e d do **item anterior** será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa, conforme preceitua o art. 20, parágrafo único do Decreto 7.892/2013:

15.3. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados, conforme preceitua o art. 21, parágrafo único do Decreto 7.892/2013:

- a) Por razão de interesse público; ou
- b) A pedido do fornecedor.

15.4. A Ata de Registro de Preços, decorrente desta licitação, será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de sua vigência.

15.5. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Órgão/Entidade, facultando-se a este neste caso, a aplicação das penalidades previstas em Edital.

15.6. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor relativas ao fornecimento de itens, permanecendo mantido o compromisso da garantia e assistência técnica dos equipamentos entregues anteriormente ao cancelamento.

15.7. Caso a Prefeitura de Várzea Grande não se utilize da prerrogativa de cancelar a Ata de Registro de Preços, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento até que o Fornecedor cumpra integralmente a condição infringida.

15.8. Efetivando o Cancelamento da Ata de Registro de Preços será acionado os demais licitantes na ordem de classificação, conforme as condições expressas na Ata de Registro de preços e Edital.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA— DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, ETC.****16.1. Correrão por conta exclusivas do FORNECEDOR:**

- a) Todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto deste Edital.
- b) As contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho emolumentos e outras despesas que se façam necessárias à execução da entrega dos materiais.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA — DOS ILICITOS PENAIS E DAS PENALIDADES**17.1. Comete infração nos termos da Lei nº 12.486 de 2013 aqueles que cometerem atos lesivos à administração pública, assim definidos, no tocante a licitações e contratos, a Contratada que:**

- a) Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
- b) Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
- c) Afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- d) Fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
- e) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
- f) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- g) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública.

17.2. Nos termos do art. 49 do Decreto 10.024/2019, ficará **impedido de licitar e de contratar com a União e será descredenciado no Sicaf e do CRC instituído pelo Decreto Municipal nº 86/2018, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo de multa de até 30% (trinta por cento)**



do valor estimado para a contratação e demais cominações legais, nos seguintes casos, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta aquele que:

- I - Não assinar o contrato ou a ata de registro de preços;
- II - Não entregar a documentação exigida no edital;
- III - Apresentar documentação falsa;
- IV - Causar o atraso na execução do objeto;
- V - Não manter a proposta;
- VI - Falhar na execução do contrato;
- VII - Fraudar a execução do contrato;
- VIII - Comportar-se de modo inidôneo;
- IX - Declarar informações falsas; e
- X - Cometer fraude fiscal.

17.3. As sanções descritas no item anterior também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido sem justificativa ou com justificativa recusada pela administração pública. (Art. 49, § 1º, do Decreto 10.024/2019).

17.4. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções: (Art. 87, da lei 8.666/93).

17.4.1. DA ADVERTÊNCIA (Art. 87, I da lei 8.666/93).

17.4.1.1. A aplicação da sanção administrativa de advertência pode ser efetuada nos seguintes casos:

- a) Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente ou na licitação, desde que não acarretem prejuízos para a CONTRATANTE, independentemente da aplicação de multa;
- b) Execução insatisfatória ou inexecução dos fornecimentos e/ ou serviços ora contratados, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou inidoneidade;
- c) Outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento dos serviços da CONTRATANTE, a seu critério, desde que não sejam passíveis de sanção mais grave;



- d) Atraso na entrega do bem ou na prestação do serviço contratado, pelo prazo não superior a 05 (cinco) dias úteis.

17.4.2. DA MULTA (Art. 87, II, da lei 8.666/93).

17.4.2.1. Conforme disposto no **(Art. 86 da Lei 8.666/93)**, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato; neste caso a Contratante aplicará a MULTA CONTRATUAL correspondente a:

- a) 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso no prazo de entrega dos materiais ou serviços, calculados sobre o valor correspondente à parte inadimplida;
- b) O atraso para efeito de cálculo, mencionado no item anterior será contado em dias corridos, a partir do 1º dia útil subsequente ao término do prazo ajustado em até 20 (vinte) dias;
- c) 10% (dez por cento) sobre o valor constante no contrato, pela inexecução total do objeto, sem prejuízo das outras sanções cabíveis;
- d) 15% (quinze por cento) sobre o valor da Ordem de Fornecimento/Empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula contratual exceto prazo de entrega;

17.4.2.2. A adjudicada/Contratada não incorrerá em multa quando houver prorrogação do prazo, previamente autorizado pela CONTRATANTE, em decorrência de impedimentos efetivamente verificados sem que a ela seja imputável a culpa, ou em decorrência de acréscimos ou modificações no objeto inicialmente ajustado, respeitado o limite legal;

17.4.2.3. A multa será descontada dos créditos constantes da Fatura, ou outra forma de cobrança Administrativa ou Judicial;

17.4.2.4. Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso da execução dos serviços ou fornecimento advir de caso fortuito ou motivo de força maior.

17.4.3. DA SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÃO E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO, POR PRAZO NÃO SUPERIOR A 02 (DOIS) ANOS. (Art. 87, III da lei 8.666/93).

17.4.3.1. A suspensão do direito de licitar e contratar com a Contratante pode ser aplicada aos inadimplentes culposos que prejudicarem a execução do Contrato por fatos graves, cabendo defesa prévia, no prazo de 10 (dez) dias úteis da data do recebimento da respectiva intimação;

17.4.3.2. A sanção administrativa de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com



a Prefeitura poderá ser aplicada nos seguintes prazos e situações:

a) Por 06 (seis) meses nos seguintes casos:

- I. Atraso no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente, que tenham acarretado prejuízos para a CONTRATANTE;
- II. Execução insatisfatória dos fornecimentos e/ ou serviços contratados;

b) Por 02 (dois) anos, nos seguintes casos:

- I. Não concluir os fornecimentos e/ ou os serviços contratados;
- II. Se recusar a fornecer informações suficientes ou fornecê-las inadequadamente, no que diz respeito à sua fruição, qualidade e riscos de operacionalização;
- III. Prestar o serviço em desacordo com as normas aplicáveis à execução do objeto deste ajuste;
- IV. Cometer quaisquer outras irregularidades que acarretem prejuízo ao órgão licitador, ensejando a rescisão do contrato.

17.4.4. DA DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA (Art. 87, IV da Lei 8.666/93).

17.4.4.1. Enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de sanção aplicado com base no inciso anterior.

17.4.4.2. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com toda a Administração Pública será proposta pela Seção Administrativa e Financeira para aplicação à ADJUDICADA/CONTRATADA nos casos a seguir indicados:

- a) Condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Prática de atos ilícitos, visando frustrar a execução do contrato;

17.4.4.3. Demonstração de não possuir idoneidade para licitar e contratar com o órgão contratante, em virtude de atos ilícitos praticados, tais como:

- a) Praticar ação maliciosa e premeditada em prejuízo da Contratante ou ações que evidenciem interesses escusos ou má-fé;



- b) Apresentar qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte;
- c) Reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado conhecimento em razão da execução dos serviços objeto deste contrato sem o consentimento da Contratante, por escrito.

Parágrafo Primeiro - Independentemente das sanções administrativas previstas neste Edital, a Contratada está sujeita ao pagamento de indenização por perdas e danos, quando a inadimplência acarretar prejuízos ao órgão contratante;

Parágrafo Segundo - Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso dos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

17.5. As sanções serão registradas e publicadas no Sicaf e no CRC instituído pelo Decreto Municipal nº 86/2018. (Art. 49, §1º, do Decreto 10.024/2019).

17.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Contratante, observado o princípio da proporcionalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA — DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

18.1. As despesas decorrentes da presente Ata correrão a conta dos recursos Próprios nas seguintes dotações orçamentária:

18.1.1. SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Projeto atividade	Fonte	Elemento despesa	Cód Reduzido
2295	01500	4.4.90.52	04010037

18.1.2. SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Projeto atividade	Fonte	Elemento despesa
2094	01660	4.4.90.52
2214	0150	4.4.90.52
2272	0150	4.4.90.52
2280	0150	4.4.90.52
1511	0150	4.4.90.52



2234	01660	4.4.90.52
------	-------	-----------

**18.1.3. SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO RURAL
SUSTENTÁVEL**

Projeto atividade	Fonte	Elemento despesa
2236	0150	4.4.90.52
2329	0150	4.4.90.52
1619	0150	4.4.90.52
1620	0150	4.4.90.52
1486	0150	4.4.90.52
1621	0150	4.4.90.52
2208	0150	4.4.90.52
2342	0150	4.4.90.52
2339	0150	4.4.90.52

18.1.4. SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL

Projeto atividade	Fonte	Elemento despesa
1537	015000000000	4.4.90.52
1538	015000000000	4.4.90.52
1539	015000000000	4.4.90.52
1540	015000000000	4.4.90.52
1541	015000000000	4.4.90.52
2080	015000000000	4.4.90.52
2246	015000000000	4.4.90.52
2250	015000000000	4.4.90.52
2265	015000000000	4.4.90.52

18.1.5. SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MOBILIDADE URBANA

Projeto atividade	Fonte	Elemento despesa
2282	1500	4.4.90.52.00.00.00

18.1.6. SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO



Projeto atividade	Fonte	Elemento despesa
2199	01500	4.4.90.52
2259	01500	4.4.90.52
2291	01500	4.4.90.52

18.1.6. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

Projeto atividade	Fonte	Elemento despesa
2165	015001001	4.4.90.52
2294	015000000	4.4.90.52
2261	015000000	4.4.90.52
2264	015001001	4.4.90.52
2182	01540	4.4.90.52
2184	01540	4.4.90.52
2188	01540	4.4.90.52
2186	01540	4.4.90.52

18.1.7. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Projeto atividade	Fonte	Elemento despesa
2305	015001002000/016210000000/01600000 0000	4.4.90.52.00.00.00
2304	016210000000/016010000000	4.4.90.52.00.00.00
2303	016000000000	4.4.90.52.00.00.00

18.1.8. SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO FAZENDÁRIA

Projeto atividade	Fonte	Elemento despesa
2255	01.50.000000	4.4.90.52
2298	01.50.000000	4.4.90.52

18.1.9. CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Projeto atividade	Fonte	Elemento despesa
-------------------	-------	------------------



2149	0150	4.4.90.52
------	------	-----------

**18.1.10. SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO,
REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA E HABITAÇÃO**

Projeto atividade	Fonte	Elemento despesa
1553	0150	4.4.90.52
1499	0150	4.4.90.52
1482	0150	4.4.90.52

18.1.11. SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO, OBRAS E URBANISMO

Projeto atividade	Fonte	Elemento despesa
2292	01500	4.4.90.52

18.1.12. SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

Projeto atividade	Fonte	Elemento despesa
1573	01500	4.4.90.52

18.1.13. PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Projeto atividade	Fonte	Elemento despesa
2006	150	4.4.90.52
2090	150	4.4.90.52

18.1.14. GABINETE DO VICE PREFEITO

Projeto atividade	Elemento Despesa	Fonte
2196	44.90.52	015000000000

CLÁUSULA DÉCIMA NONA — DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO.

19.1 Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos, anotando em registro próprio todas as



ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

19.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

19.3 O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da Ata de Registro de Preços, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

19.4 A fiscalização da futura Ata de Registro de Preços e do Contrato dela decorrente, ficará a cargo dos seguintes servidores:

19.4.1. A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO que designa neste ato, a servidora **Maria Carolina de França**, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº20998732 SSP/MT, CPF nº700.581.091-02, matrícula nº147267, domiciliada a Rua C, Qda.03, casa 37, Bairro Vitória Régia, Várzea Grande/MT e Fiscal Suplente a servidora **Ana Paula Moreira Duarte**, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº2353886-4 SSP/SP, CPF nº 044.343.731-96, matrícula 152693, domiciliada a Rua do Mimoso, Qda.64, Lote 07, Bairro Jardim Ouro Verde, Várzea Grande/MT.

19.4.2. A SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL que designa neste ato, a servidora **Lucilene da Costa**, brasileira, matrícula n.118841, portador da Cédula de Identidade RG n.297.253 SSP/MT e inscrito no CPF sob o n.654.794.081-00, domiciliada a Rua F, Quadra 01, Lote 01, Jardim Nova Canaã, Várzea Grande/MT, e Fiscal Suplente a servidora **Jocileize Alcântara Rondon e Silva**, portador da Cédula de Identidade RG n.16911474 SSP/MT e inscrito no CPF sob o n.024.927.031-50, matrícula n.109.146, domiciliada na Avenida da FEB, n.1203, Bairro Ponte Nova, Várzea Grande/MT.

19.4.3. A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL que designa neste ato, a servidora **Marcelly da Silva Sampaio**, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº1142787-6 SSP/MT, CPF nº939.579.981-15, matrícula nº86891, domiciliada na Rua São João, Qda.04, Lote 01, Bairro Jardim das Palmeiras/Cuiabá/MT, e Fiscal Suplente a servidora **Elza Maria Munhoz Domingos**, portadora da cédula de identidade RG n.488.334-9 SEJUSP/MT, inscrita no CPF sob o n.346.173.021-15, Matrícula n.151824, domiciliada na Av. Brigadeiro Eduardo Gomes, n.1230, Bairro: Jardim Costa Verde, Várzea Grande/MT.

19.4.4. A SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL que designa neste ato, o servidor **Alexander Gouvêa Ortiz**, portador da Cédula de Identidade RG nº 900.632 SSP/MS e inscrito no CPF sob o nº809.424.901-34, matrícula nº1856, e Fiscal Suplente o Servidor **Osly Justiniano Pedraça**, portador



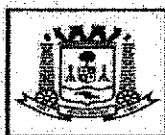
da Cédula de Identidade RG nº 818091 SSP/MT, inscrito no CPF sob o nº 545.358.591-91, Matrícula nº 37983.

19.4.5. SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MOBILIDADE URBANA que designa neste ato, o servidor **Ricardo Augusto de O. Souza**, portador da Cédula de Identidade RG n.0773829-3 SSP/MT e inscrito no CPF sob o n.495.412.001-25, matrícula n.144029, domiciliada na Av. Ipiranga, n.141, Bairro: Goiabeiras, Cuiabá/MT, e Fiscal Suplente o servidor **Tony Heleno Costa de Pinho**, portador da cédula de identidade RG n.133822-33 SSP/MT, CPF n.051.296.869-18, Matrícula n.146142, domiciliada na Rua Minas Gerais, Quadra 33, Lote 06.

19.4.6. A SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO que designa neste ato a servidora **Sirley Tayane Pereira**, portador (a) da Cédula de Identidade RG n.2624128-5 SSP/MT, CPF n.056.043.881-81, matrícula n.151401, domiciliada na Rua Mamete Untar, n.130, Bairro Centro, Várzea Grande/MT, e fiscal Suplente a servidora **Jenifer Gonçalves da Silva**, portador da cédula de identidade n.23139315 SSP/MT, inscrito no CPF n.050.664.341-78, matrícula n.125476, domiciliado na Rua Operária, Qda.08, n.02, Bairro Santa Terezinha, Várzea Grande/MT.

19.4.7. A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA, ESPORTE E LAZER que designa neste ato o servidor **Anderson Silva Blanco**, portador (a) da Cédula de Identidade RG n.0533449-7 SSP/MT e inscrito no CPF sob o n.393.582.671-00, matrícula n.3315, domiciliado na Rua Presidente Alencastro, Qda. 09, Casa 10, Várzea Grande/MT, e Fiscal Suplente o servidor **Miro Santana da Silva**, portador da Cédula de Identidade RG n.446504 SSP/MT e inscrito no CPF sob o n.405.546.351-00, matrícula n.33882, domiciliado na Rua Almirante Barroso, n. 334, Bairro Ipase, Várzea Grande/MT.

19.4.8. A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, que designa neste ato à fiscais os servidores, **Relva Cristina Silva de Moura Teixeira**, portador (a) da Cédula de Identidade RG n.07136 DRT/MT, CPF n.731.609.201-78, matrícula n.95806, domiciliado na Rua 35, Qda. 41, casa 18, CPA III, Cuiabá/MT, a servidora **Mariane Moraes Fava**, portador (a) da Cédula de Identidade RG n.1362724-4 SSP/MT, CPF n.003.968.781-30, matrícula n.142091, domiciliado na Rua Estevão de Mendonça, n.1021, Edifício Monreal, Aptº.1802, Bairro Quilombo, Cuiabá/MT, a servidora **Ericka Walleska Santana da Cruz**, portador (a) da Cédula de Identidade RG n.1522705-7 SSP/MT, CPF n.004.402.471-10, matrícula n.134960, domiciliado na Rua São Sebastião, Qda.43, n.05, Vila Arthur, Várzea Grande/MT, e à fiscais suplentes os servidores, **Alessandra Carreira Rodrigues Gajardoni**, portador (a) da Cédula de Identidade RG n.2074230-4 SSP/MT, CPF n.031.157.511-09, matrícula n.130034, domiciliado a Avenida Mario Augusto Vieira, n.269, Condomínio Morada do Parque, bairro Morada do Ouro II, Cuiabá/MT, **Cristina Isabel Wiegert**, portador (a) da Cédula de Identidade RG n.1042208-0 SSP/MT, CPF n.840.478.281-49, matrícula n.141866, domiciliado na Avenida Miguel Sutil, n.6322, Bairro Santa Marta, Torre 1, Aptº.1302, Cuiabá/MT e **Lucimara Lara**, portador (a) da Cédula de Identidade RG n.7650.255-2 SSP/PR, CPF n.022.257.139-84, matrícula n.142766, domiciliado na Rua Caroba, n.107, Bairro Jardim Gramado, Cuiabá/MT.



19.4.9. A SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO FAZENDÁRIA que designa neste ato, o servidor **Eliton Franco Candido**, portador (a) da Cédula de Identidade RG n.1144148-8 SSP/MT, CPF n. 692.254.941-49, matrícula N.143260, domiciliada na Rua Alvarenga, Qda.787, Casa 13, Jardim Costa Verde, Várzea Grande/MT, e Fiscal suplente o servidor **celso Rodrigues da Silva**, portador (a) da Cédula de Identidade RG n. 11025168-4, CPF n. 241.714.091-87, domiciliada a Rua Falcão, n.172, Recanto dos Passaros, Cuiabá/ MT.

19.4.10. A CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO que designa neste ato, o servidor **Eliniton Clebson Miranda**, brasileiro, portador (a) da Cédula de Identidade RG n.09455698 SSP/MT, CPF n.814.261.861-34, domiciliado a Rua Juracy da Silva Nunes, n.13, Qda.02, Cohab Nossa Srª da Guia, Várzea Grande/MT, e Fiscal Suplente a Servidora **Gelsiane de Almeida Silva**, Portadora da cédula de Identidade RG n.1040106-7 SSP/MT inscrito no CPF sob. n.762.089.151-04, domiciliado na Avenida Castelo Branco, n.830, Bairro Centro, Várzea Grande/MT.

19.4.11. A SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO,REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA E HABITAÇÃO que designa neste ato o servidor, **Valderi Carneiro da Silva**, portador (a) da Cédula de Identidade RG n.413611 SSP/MT,CPF n.326.037.031-53, matrícula n.143084,domiciliado a Rua Frei Salvador, n. 31,Bairro Cristo Rei, Várzea Grande, e Fiscal Suplente a servidora **Alice Aparecida Candido da Silva**, portador (a) da Cédula de Identidade RG n.2878530 SSP/MT, CPF n.041.773.241-40, matrícula n.145494, domiciliada na Rua Antônio Maria, Qda54,Lt.03, Bairro Jardim Itororó, Várzea Grande/ MT.

19.4.12. A SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO, OBRAS e URBANISMO que designa neste ato a servidora, **Dalva Rosa Gomes Pinheiro**, portador (a) da Cédula de Identidade RG n.0510.703 SSP/MT, CPF n.395.323.481-15, matrícula N.135554, e Fiscal suplente o servidor **Natan de Oliveira Ferreira**, portador da Cédula de Identidade RG n. 2610319-2 SSP/MT, inscrito no CPF sob o n. 055.688.391-82, matrícula n. 132722.

19.4.13. A SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL que designa neste ato a servidora, **Jane Cássia Duarte Lima Barros**, portador (a) da Cédula de Identidade RG n.0802016-7 SSP/MT,CPF n.459.523.881-91, matrícula n.144035,domiciliada na Rua Rio Teles Pires,Qda.20,casa 13,Residencial Jacarandá, Bairro Novo Mundo, Várzea Grande/MT e Fiscal Suplente a servidora **Letícia Baldini da Costa**, portador (a) da Cédula de Identidade RG n.69665-4 SSP/MT CPF n.736.724.671-20,domiciliada na Av. Senhor Divino,Qda.08, Lote 01,Bairro Ikaray, Várzea Grande/MT.

19.4.14. A PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO que designa neste ato o servidor, **Carlos Magno Otácio de Oliveira**, portador (a) da Cédula de Identidade RG n.0604210-4 SSP/MT, CPF n.395.367.261-49, domiciliada na Rua Tucano, Qda 57, CPA 03 CPAIV, I etapa, Cuiabá/MT, e Fiscal Suplente a servidora **Edna de Souza Melo**, portador (a) da Cédula de Identidade RG n.633-798



SSP/MT, CPF n.615.724.971-49, domiciliada na Avenida Senador Filinto Muller, n. 1905, Edifício Viareggio, Apto 403, Bairro Morada do Sol, Cuiabá/MT.

19.4.15. GABINETE DO VICE PREFEITO que designa neste ato, a servidora **Eliane Auxiliadora de Amorim Silva**, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº453.557 SSP/MT, CPF nº328.993.271-00, Matrícula nº144012, domiciliado na Rua Água Marinha, n.20, Bairro Cohab Dom Bosco/MT.

CLÁUSULA VIGESIMA — DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.

20.1. As partes ficam, ainda, adstritas as seguintes disposições:

- a) Todas as alterações que fizerem necessárias serão registradas por intermédio da lavratura de termo aditivo.
- b) Integra esta ata o disposto no **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 31/2023**, conforme descrito no edital e seus anexos e as propostas da contratada de cada item.
- c) É vedado caucionar ou utilizar a ata para qualquer operação financeira, sem previa e expressa autorização da Prefeitura Municipal de Várzea Grande.

20.2. É vedado caucionar ou utilizar a ata decorrente do registro de preços para qualquer operação financeira sem a prévia e expressa autorização da Secretaria de Administração.

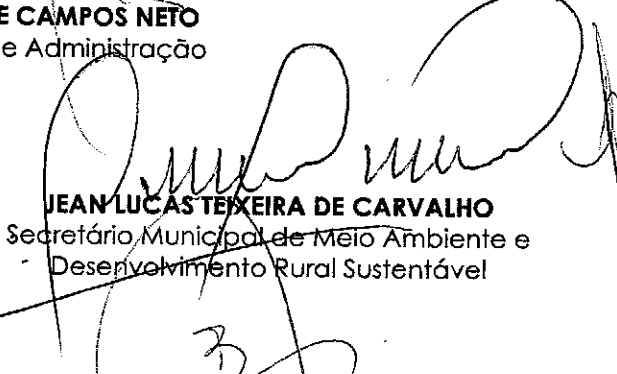
20.3. O presente Edital e seus Anexos, bem como a proposta do licitante vencedor deste certame, farão parte integrante da Ata de Registro de Preços, Contrato ou Instrumento equivalente, independente de transcrição.

Várzea Grande/MT, 05 de Setembro de 2023.

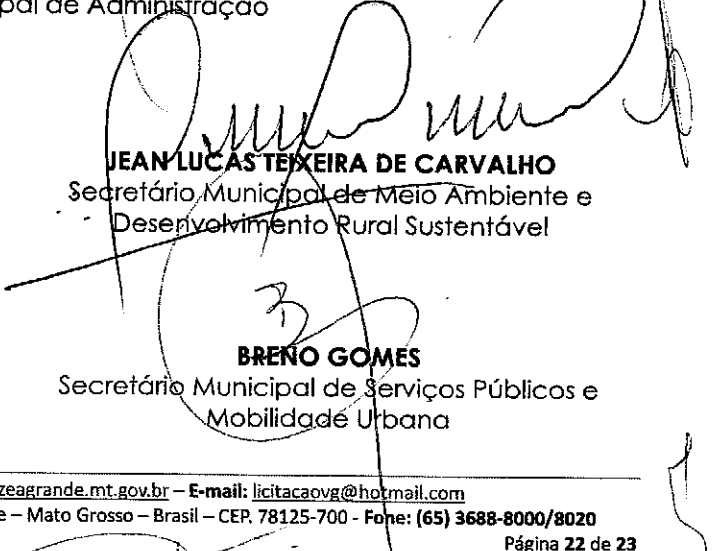
CONTRATANTES:


OSVALDO BOTELHO DE CAMPOS NETO
Secretário Municipal de Administração


ANA CRISTINA VIEIRA E SILVA
Secretária Municipal de Assistência Social


JEAN LUCAS TEIXEIRA DE CARVALHO
Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural Sustentável


ALESSANDRO FERREIRA DA SILVA
Secretário Municipal de Defesa Social


BRENO GOMES
Secretário Municipal de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana




JOÃO CARLOS CARDOSO

Secretário Municipal de Planejamento


SILVIO APARECIDO FIDELIS

Secretário Municipal de Educação, Cultura,
Esporte e Lazer


GONÇALO APARECIDO DE BARROS

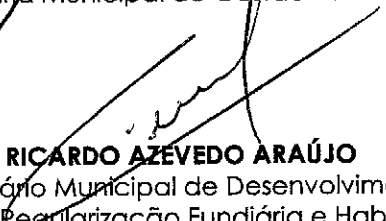
Secretário Municipal de Saúde


LUCINÉIA DOS SANTOS RIBEIRO

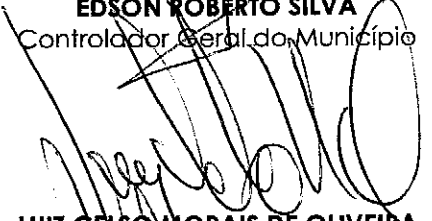
Secretária Municipal de Gestão Fazendária


EDSON ROBERTO SILVA

Controlador Geral do Município


RICARDO AZEVEDO ARAÚJO

Secretário Municipal de Desenvolvimento
Urbano, Regularização Fundiária e Habitação


LUIZ CELSO MORAIS DE OLIVEIRA

Secretário Municipal de Viação, Obras e
Urbanismo


PEDRO MARCOS CAMPOS LEMOS

Secretário Municipal de Comunicação Social


JOMAS FULGÊNCIO DE LIMA JUNIOR

Procurador Geral do Município


JOSE ADERSON HAZAMA

Gabinete do Vice - Prefeito

CONTRATADA:

LEANDRO
FERNANDES

ALVES:07503885602

Assinado de forma digital
por LEANDRO FERNANDES
ALVES:07503885602
Dados: 2023.09.06 16:38:51
-03'00'

META X INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

CNPJ nº 18.493.830/0001-63